

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

O produto oferecido pela empresa ganhadora LINES NETWORK LTDA - ME não possui PPB muito menos tecnologia do país, não é um produto nacional, a empresa LINES NETWORK LTDA venceu por desempate por cadastrar o produto com PPB. Solicito que seja desclassificada.

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO:**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO Nº 18/2016

RHP COMPUTADORES LTDA., já qualificada nos autos, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.^a, NOS nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2016 c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02, data venia, apresentar as suas:

RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que declarou a empresa MAKROPEL COMERCIAL LTDA - EPP como vencedora.

I – Do Objeto:

1. A placa de rede marca Tp-Link apresentada pelo vencedor no item 35 não possuem PPB, pois a marca não produz estes modelos no Brasil
2. Disco rígido 2tb apresentado pelo licitante vencedor não atende a solicitação do edital, pois no edital havia referencia ao modelo ST2000VN000, é um disco da série NAS da seagate. Outro detalhe é quanto a garantia, no edital foi solicitado 3 (três) anos é no site do fabricante o modelo apresentado pelo vencedor possui somente 2(dois) anos.
Ou seja, talvez por algum engano ou desconhecimento dos tramites legais e significados de cada sigla, o mesmo acabou assinalando para obter preferência..
Quanto ao disco rígido existe uma grande diferença entre valores, o que torna desleal a concorrência.

Lei 7174 de 12 de Maio de 2010

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Art. 7º A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput será feita:

- I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

Conclusão

Solicito a desclassificação do primeiro colocado no item 35 pois o mesmo se utilizou de benefícios sem comprovação, até mesmo porque o produto oferecido por minha empresa é o mesmo e temos certeza que o produto não possui PPB.

Quanto ao item 39 solicitamos a desclassificação do vencedor e qualquer outro fornecedor que apresente produto que não possua características similares ao modelo ST2000VN000, ou cancelamento do item.

N. Termos

P. Deferimento

Curitiba, 23 de março de 2017

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

Pregão Eletrônico 18/2016
Processo: 23355.002751/2016-11
Objeto: Aquisição de Material de Consumo de Informática

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Tratam os autos de interposição de recurso encaminhada pela licitante RHP COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.187.402/0001-23, contra a decisão do pregoeiro de aceitar a proposta e habilitar a licitante LINES NETWORK LTDA - ME, CNPJ : 14.214.809/0001-20, em relação ao item 35.

Texto do recurso:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO Nº 18/2016

RHP COMPUTADORES LTDA., já qualificada nos autos, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.ª, NOS nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2016 c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02, data venia, apresentar as suas:

RESUMO DAS RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que declarou a empresa MAKROPEL COMERCIAL LTDA - EPP como vencedora.

I – Do Objeto:

1. A placa de rede marca Tp-Link apresentada pelo vencedor no item 35 não possuem PPB, pois a marca não produz estes modelos no Brasil.
2. Disco rígido 2tb apresentado pelo licitante vencedor não atende a solicitação do edital, pois no edital havia referencia ao modelo ST2000VN000, é um disco da série NAS da seagate. Outro detalhe é quanto a garantia, no edital foi solicitado 3 (três) anos e no site do fabricante o modelo apresentado pelo vencedor possui somente 2(dois) anos.
Ou seja, talvez por algum engano ou desconhecimento dos tramites legais e significados de cada sigla, o mesmo acabou assinalando para obter preferência..
Quanto ao disco rígido existe uma grande diferença entre valores, o que torna desleal a concorrência.

Conclusão

Solicito a desclassificação do primeiro colocado no item 35 pois o mesmo se utilizou de benefícios sem comprovação, até mesmo porque o produto oferecido por minha empresa é o mesmo e temos certeza que o produto não possui PPB.
Quanto ao item 39 solicitamos a desclassificação do vencedor e qualquer outro fornecedor que apresente produto que não possua características similares ao modelo ST2000VN000, ou cancelamento do item.

N. Termos

P. Deferimento

Curitiba, 23 de março de 2017

TEXTO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA RECORRIDA:

A recorrida não apresentou contrarrazões.

RESPOSTA DO PREGOEIRO/COMISSÃO PARA ACEITAR OU REJEITAR:

As razões de recurso foram recebidas pelo pregoeiro para análise junto à comissão de licitação do IF Sudeste MG - Campus Barbacena.
Vamos à análise dos fatos:

O decreto 7174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, reza que:

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

(...)

Art. 7º A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

O licitante vencedor do item apresentou declaração a respeito do seu direito de usufruir dos benefícios previstos no decreto, documento que foi aceito para fins de habilitação. Porém, ao nos depararmos com o conteúdo do recurso, nos atentamos à necessidade de realizar análise mais contida do mérito. Ao realizá-la, verificamos que de fato o licitante vencedor do item não realizou as comprovações nos termos descritos no Inciso I, parágrafo único do art. 7º do decreto 7174/2010.

Em conformidade com o inciso I, do art. 7º do decreto 7174/2010, realizamos uma consulta no site do MCTe e no sítio eletrônico da Suframa e não encontramos a marca Tp-Link na Relação das empresas habilitadas à fruição dos benefícios fiscais da Lei de Informática, informação atualizada no endereço <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/29440.html?ufConsulta=todas&municipioConsulta=#inexistentesite>, acessado em 03/04/2017 15:52.

Destarte, da análise, depreende-se que a declaração apresentada é insuficiente para comprovar a condição de beneficiária dessa margem de preferência.

Da conclusão:

Após análise do mérito, a comissão decidiu pelo deferimento do recurso, tendo em vista os fatos e argumentos elencados acima.

MARCELO ANTÔNIO ROCHA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Fechar

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

O produto oferecido pela empresa vencedora não atende aos requisitos solicitados em edital. Em edital foi solicitado um disco rígido com características do modelo ST2000VN000, os discos deste modelo tem uma características bem diferentes, além do valor ser muito superior. Solicito que a empresa ganhadora seja desclassificada ou o item cancelado. Pois considerando a proposta da empresa vencedora estariam gerando uma concorrência desleal.

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO:**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO Nº 18/2016

RHP COMPUTADORES LTDA., já qualificada nos autos, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.^a, NOS nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2016 c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02, data venia, apresentar as suas:

RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que declarou a empresa MAKROPEL COMERCIAL LTDA - EPP como vencedora.

I – Do Objeto:

1. A placa de rede marca Tp-Link apresentada pelo vencedor no item 35 não possuem PPB, pois a marca não produz estes modelos no Brasil
2. Disco rígido 2tb apresentado pelo licitante vencedor não atende a solicitação do edital, pois no edital havia referencia ao modelo ST2000VN000, é um disco da série NAS da seagate. Outro detalhe é quanto a garantia, no edital foi solicitado 3 (três) anos é no site do fabricante o modelo apresentado pelo vencedor possui somente 2(dois) anos.
Ou seja, talvez por algum engano ou desconhecimento dos tramites legais e significados de cada sigla, o mesmo acabou assinalando para obter preferência..
Quanto ao disco rígido existe uma grande diferença entre valores, o que torna desleal a concorrência.

Lei 7174 de 12 de Maio de 2010

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Art. 7º A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput será feita:

- I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

Conclusão

Solicito a desclassificação do primeiro colocado no item 35 pois o mesmo se utilizou de benefícios sem comprovação, até mesmo porque o produto oferecido por minha empresa é o mesmo e temos certeza que o produto não possui PPB.

Quanto ao item 39 solicitamos a desclassificação do vencedor e qualquer outro fornecedor que apresente produto que não possua características similares ao modelo ST2000VN000, ou cancelamento do item.

N. Termos

P. Deferimento

Curitiba, 23 de março de 2017

Fechar

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Após análise do mérito do recurso, a comissão de licitação em conjunto com o Setor solicitante do item recurso optou pelo cancelamento do item, a critério da Administração

Fechar